



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | OBJETO SOCIAL

REGISTO PROVISÓRIO

Para requerer a alteração, a título provisório é necessário:

PREENCHER:
<p>1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de inscrição com o pedido provisório de alteração do objeto social (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do REI²) (Minuta L);</p>
<p>2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, pela pessoa singular que seja sócia da SROC, (não ROC) e dos membros do órgão de gestão do sócio pessoa coletiva não sociedade de revisores oficiais de contas, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 148.º do EOROC¹ (Minuta M);</p>
<p>3. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (Minuta J);</p>
JUNTAR:
<p>4. Fotocópia certificada da ata deliberativa; cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;</p> <p>5. Projeto dos estatutos; cfr. alínea b) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;</p> <p>6. Código de acesso válido ao Certificado de admissibilidade de firma; cfr. alínea d) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;</p> <p>7. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade; cfr. alínea c) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;</p>

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada do deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, é comunicado que a SROC deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | OBJETO SOCIAL

REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

JUNTAR:
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido definitivo do objeto social, cfr. n.º 1 do art.º 124.º do EOROC ¹ e n.º 7 do art.º 18.º do REI ² ; (Minuta N);
2. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado, cfr. n.º 8 do art.º 18.º do REI ² ;
3. Código de acesso válido à Certidão permanente da sociedade, cfr. n.º 8 do art.º 18.º do REI ² ;
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 200,00 € nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às photocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada da mesma, com a confirmação da referida alteração.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).